



LEI Nº 994/2000

Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS**, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS** compete:

- I- participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II- promover a conjugação de esforços na integração de ações e na utilização dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III- promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos, organizações de dados e informações que servirão de subsídios para o melhor conhecimento da realidade do meio rural;
- IV- participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do meio rural;
- V- acompanhar, assessorar e motivar o fortalecimento das organizações de produtores;
- VI- zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural, buscando sempre o fortalecimento da classe produtora rural;
- VII- interceder junto às instituições financeiras, oficiais ou não, quanto a agilização de recursos oficiais para o setor e a sua boa aplicação;

Art. 3º. O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS**, será constituído por representantes das seguintes Instituições Públicas e Privadas, ligadas ao meio rural:

I- INSTITUIÇÕES PÚBLICAS:

- a)- Banco do Brasil S/A;
- b)- EMPAER;
- c)- Poder Legislativo;
- d)- IAGRO;
- e)- Poder Executivo.



II- INSTITUIÇÕES PRIVADAS:

- a)- Representante do setor de carne (Frigorífico);
- b)- Sindicato Rural Patronal;
- c)- Associação dos Hortifrutigranjeiros de Naviraí;
- d)- Associação dos Pequenos Produtores de Leite In Natura;
- e)- Associação Naviraiense Terra e Paz-ANTEP;
- f)- COPASUL – Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense Ltda;
- g)- COOPERNAVI – Cooperativa dos Produtores de Cana-de-açúcar Ltda;
- h)- Setor de Produção de Fécula de Mandioca;
- i)- Associação Regional dos Produtores de Leite de Naviraí;
- j)- Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região de Naviraí.

Art. 4º. Cada Instituição ou organismo integrante do **CMDRS**, indicará por escrito um representante titular e um suplente, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período sucessivo.

Art. 5º. O Prefeito Municipal, nomeará através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelas instituições participantes do **CMDRS**.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do **CMDRS**, considerada de interesse público relevante, será exercida sem remuneração.

Art. 6º. O **CMDRS** terá uma diretoria constituída por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos pelos conselheiros na última reunião ordinária do ano civil em maioria simples.

§ 1º. A duração do mandato da diretoria será de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

§ 2º. Ao Presidente, cabe obrigatoriamente convocar pelo menos uma reunião bimestral, sob pena da perda do cargo.

§ 3º. Os componentes da Diretoria do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS**, não serão remunerados.

Art. 7º. O **CMDRS** poderá criar comitês, comissões, grupo de trabalho ou designar conselheiros para realização de estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o **CMDRS** poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião com direito a voz.

Art. 9º. A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.



Art. 10. O **CMDRS** poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro que não cumprir ou transgredir dispositivo desta lei ou do regimento interno, mediante o voto de 2/3 dos conselheiros

Art. 11. O **CMDRS** elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado por todos os seus integrantes e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. **CMDRS** é um órgão com gestão própria, independente, sem interferência de qualquer espécie, sendo soberana as decisões tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 13. O **CMDRS** terá também como uma de suas atribuições, elaborar e adequar quando for necessário o PMDRS (Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), o qual terá como função servir como delineador da aplicação dos recursos no setor rural, além de servir como instrumento de negociação de recursos para o setor em todas as esferas, por qualquer liderança constituída que se proponha a utilizá-lo com este fim e de acordo com os membros do **CMDRS**.

Art. 14. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano 2000.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 042/2000
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____
Diário do Interior
Edição Nº 2.155
de: 10 de 12 / 2000
Alexandra
(a) Responsável.